

LEI Nº 545 /2011

Altera o artigo 9º e a Seção V e acrescenta Seção e Artigo ao Capítulo IV da Lei 001/97, que dispõe sobre a organização administrativa de Prefeitura Municipal de Goianá(MG).

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O item III do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

III - ...

B - Divisão de Turismo e Cultura

B.1 - Seção de Turismo

B.2 - Seção de Cultura

...

G – Divisão de Esporte e Lazer

G.1 – Seção de Esporte

G.2 – Seção de Lazer”

Art. 2º- A Seção V do Capítulo IV passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO V

Da Divisão de Turismo e Cultura

Art. 17-A – A Divisão de Turismo e Cultura é um órgão que tem por finalidade:

I – Executar planos e programas de fomento ao turismo Municipal, quando oportuno;

II - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

IV - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

V - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VI - documentar as artes populares;

VII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
VIII – organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;
IX - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 3º- Fica criada a Seção X do Capítulo IV, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO X
Da Divisão de Esporte e Lazer**

Art. 20-B – A Divisão de Esporte e Lazer é um órgão que tem por finalidade:

- I - promover e apoiar as práticas esportivas do Município;
- II - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças
- IV – difundir a prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte
- V - definir e implementar as políticas de esportes e lazer para democratizar o acesso ao esporte e lazer no Município;
- VI - orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados a Fundos destinados ao apoio ao esporte e ao lazer;
- VII - coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo e de lazer;
- VIII - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
- X - executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 4º - O Anexo I da Lei 01/97, passa a vigorar com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO			
01 – Grupo de Direção	Nº de vagas	Remuneração R\$	Modalidade de recrutamento
Diretor do Setor de Clínica Geral	01	1.885,06	Ampla
Diretor do Setor de Farmácia e Bioquímica	01	1.885,06	Ampla
Diretor do Setor de Indús., Com. e Meio Ambiente	01	1.645,15	Ampla
Diretor do Setor de Contabilidade	01	1.645,15	Ampla
Diretor do Setor de Tesouraria	01	1.645,15	Ampla
Diretor do Setor de Psicologia	01	1.645,15	Ampla
02 – Grupo de Chefia			
Chefe de Gabinete	01	1.827,37	Ampla
Chefe de Divisão	08	1.827,37	Ampla
Chefe da Procuradoria Jurídica	01	1.827,37	Ampla
Chefe da Enfermagem	01	1.645,15	Ampla
Chefe de Obras e Manutenção	01	891,43	Ampla
03 – Grupo de Coordenação			
Coordenador de Saúde	01	833,10	Ampla
Coordenador do Almoxarifado	01	833,10	Ampla
Coordenador de esportes	02	833,10	Ampla
Coordenador do CRAS	01	1.410,50	Ampla

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos orçamentários, podendo ser suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 001 de 16 de janeiro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 05 de setembro de 2011

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal